

COMENTÁRIOS AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO  
SOBRE A “PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O  
ANO GÁS 2026-2027”

Junho 2026

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>REGULAÇÃO E SUPERVISÃO.....</b>	<b>2</b>
2.1	Mecanismo de adequação da tarifa de Energia .....	2
2.2	Extinção das tarifas transitórias.....	2
2.3	Alterações legislativas e regulamentares .....	3
<b>3</b>	<b>PREVISÕES E INSTRUMENTOS QUE INFLUENCIAM A FIXAÇÃO TARIFÁRIA.....</b>	<b>4</b>
3.1	Previsão da procura para o ano gás 2026-2027 .....	4
3.2	Mercado grossista e preços de energia.....	5
<b>4</b>	<b>PROVEITOS PERMITIDOS .....</b>	<b>6</b>
4.1	Ajustamentos .....	6
4.2	Proveitos permitidos dos operadores .....	7
4.3	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural.....	9
4.4	Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista.....	9
4.5	Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas .....	10
4.6	Custo máximo para o transporte de GNL por camião-cisterna .....	10
<b>5</b>	<b>TARIFAS E PREÇOS.....</b>	<b>11</b>
5.1	Tarifas de Acesso às Redes opcionais.....	11
5.2	Evolução das tarifas de Acesso às Redes .....	11
5.3	Descontos na tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	13
5.4	Preços dos serviços regulados.....	14
<b>6</b>	<b>GASES ORIGEM RENOVÁVEL (HIDROGÉNIO, BIOMETANO, OUTROS).....</b>	<b>15</b>
<b>7</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO.....</b>	<b>15</b>
<b>8</b>	<b>CONSULTA PRÉVIA SOBRE A TARIFA DE TRANSPORTE .....</b>	<b>16</b>
<b>9</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CT.....</b>	<b>17</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 7 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário <sup>1</sup> e do n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da ERSE <sup>2</sup>, o Conselho de Administração da ERSE submeteu a parecer do Conselho Tarifário (CT) e às demais entidades previstas regulamentarmente, no dia 31 de março de 2026, a “Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2026-2027” e os respetivos documentos justificativos complementares, tendo o CT emitido parecer a 30 de abril de 2026.

O processo de fixação de tarifas e preços pela ERSE, tal como o prazo de emissão de parecer pelo CT, previsto no n.º 10 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, correram nos seus normais termos.

Após a análise do Parecer do CT, tomando em consideração os comentários e sugestões nele apresentados, assim como as observações das demais entidades consultadas nos termos regulamentares, a ERSE aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027.

As decisões tomadas no processo de aprovação das tarifas e preços são devidamente justificadas através do documento “Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2026-2027” e respetivos documentos complementares, sendo os mesmos divulgados no *site* da ERSE, acompanhados pelo Parecer do CT e dos comentários da ERSE sobre o mesmo.

Apresentam-se de seguida as observações da ERSE aos comentários e recomendações na especialidade constantes do Parecer do CT à “Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2026-2027”, as quais estão organizadas pelos temas abordados. Sobre os pontos do Parecer do CT relativos a matérias relevantes numa perspetiva de caracterização ou ainda que subentendem a concordância com as propostas da ERSE, não são tecidas observações, dadas as suas características iminentemente factuais e de enquadramento, ou por corresponderem a convergência de perspetivas.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, publicado em Diário da República.

<sup>2</sup> Aprovados em anexo ao Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

## 2 REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

### 2.1 MECANISMO DE ADEQUAÇÃO DA TARIFA DE ENERGIA

O CT reconhece que a atual situação geopolítica internacional introduz um elevado grau de incerteza nos mercados energéticos, condicionando os exercícios de previsão e de análise dos mercados grossistas e podendo obrigar à revisão das previsões para o custo do gás constantes da proposta tarifária.

O mecanismo de adequação da tarifa de energia é um instrumento desenhado para este intuito, que tem atuado nas situações de maior desvio tarifário. No entanto, este mecanismo não foi, naturalmente, desenhado para mitigar totalmente os desvios tarifários em contextos de elevada incerteza nos mercados.

De acordo com o Regulamento Tarifário atualmente em vigor, a adequação da tarifa de Energia será monitorizada trimestralmente através do desvio na previsão do preço médio de energia para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas. A ERSE continuará a manter uma monitorização próxima da evolução dos preços do mercado grossista, em linha com a recomendação do CT.

De salientar que, desde o segundo trimestre de 2023, o desvio do custo de aquisição do gás natural pelo comercializador de último recurso grossista (CURg) não ultrapassa a banda de  $\pm 4$  EUR/MWh, e, conseqüentemente, o mecanismo de atualização da tarifa de Energia não tem atuado, podendo-se concluir que as previsões subjacentes às tarifas de Energia aplicadas desde essa data têm sido adequadas.

### 2.2 EXTINÇÃO DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS

O CT considera crucial que a ERSE, em conjunto com todos os demais interessados do setor, reflita sobre as condicionantes da atividade de último recurso e na melhor forma de a fazer evoluir sem gerar incertezas aos clientes do mercado regulado, seja por quebras de fornecimento ou descontinuidade de preços.

No que respeita ao processo de extinção tarifária propriamente dito, importa salientar que os clientes vulneráveis mantêm, nos termos da legislação em vigor, o direito de manter o seu fornecimento pelo comercializadores de último recurso retalhista (CUR), bem como se mantêm as condições que asseguram o fornecimento supletivo, em caso de inexistência de comercializador no mercado livre. No que respeita ao preço da tarifa da atividade de comercialização da atividade do CUR, a ERSE continuará a monitorizar a atividade dos CUR no sentido de criar as condições para assegurar o seu equilíbrio económico financeiro

no âmbito de uma gestão eficiente, atendendo às circunstâncias decorrentes do *phasing out* da respetiva atividade.

A ERSE regista e reconhece a pertinência do comentário apresentado pelo CT relativamente à necessidade de assegurar uma transição ordenada entre regimes e tarifas, sobretudo no contexto do processo de extinção das tarifas transitórias e de cessação dos contratos de aprovisionamento do sistema nacional de gás (SNG) celebrados através do comercializador do SNG.

O presente exercício tarifário antecede o início do novo período regulatório do setor do gás, que se iniciará em 2028. Na preparação deste novo período de regulação levar-se-á a consulta um conjunto de alterações regulamentares que procurarão responder às alterações estruturais associadas a este processo de *phasing out* das atividades dos CUR, como sejam o fim previsto das tarifas transitórias para o final de 2027 ou ainda o término dos contratos de *take or pay* de compra de gás pelo comercializador do SNG.

### 2.3 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

A ERSE entende a preocupação do CT no que respeita ao impacto das alterações legislativas ocorridas até à proposta tarifária e as que venham a ocorrer até à publicação final das tarifas.

Em cada exercício tarifário, já são naturalmente consideradas as alterações legislativas publicadas à data desse exercício. No entanto, os impactes dessas alterações nas tarifas e nos proveitos permitidos não se encontram individualizados, uma vez que se diluem frequentemente no conjunto dos diferentes fatores que influenciam as variações tarifárias.

A identificação e explicitação dos impactes a que o CT se refere são geralmente apresentadas e justificadas em sede de elaboração dos Pareceres <sup>3</sup>, solicitados pelo Governo à ERSE aquando dos procedimentos das alterações legislativas.

No entanto, a ERSE procurará evidenciar de futuro nos documentos tarifários os efeitos das alterações legislativas, cujos impactes sejam materialmente mais relevantes.

---

<sup>3</sup> Pareceres disponíveis no *site* da ERSE em "[Biblioteca/Atos e documentos da ERSE](#)".

### 3 PREVISÕES E INSTRUMENTOS QUE INFLUENCIAM A FIXAÇÃO TARIFÁRIA

#### 3.1 PREVISÃO DA PROCURA PARA O ANO GÁS 2026-2027

A ERSE acolhe, e partilha, as preocupações manifestadas pelo CT relativamente à crescente imprevisibilidade na previsão de evolução da procura, especificamente relacionada com o consumo de gás por parte das centrais de ciclo combinado a gás (CCCG).

Neste contexto, a ERSE destaca a introdução de um anexo, no documento “Proposta de caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027”, com uma análise mais detalhada dos fatores que têm vindo a contribuir para a volatilidade do consumo de gás das CCCG. Entre outros fatores, destaca-se a crescente potência instalada de produção solar fotovoltaica, o novo paradigma de funcionamento das centrais hídricas com recurso a bombagem, bem como as recentes alterações na gestão de rede decorrentes do apagão ibérico de 28 de abril de 2025. A ERSE considera que a inclusão dessa informação adicional contribui para uma apreciação mais completa do cenário de procura apresentado, possibilitando uma avaliação mais fundamentada das previsões da ERSE por parte de todos os interessados.

Os dados mais recentes disponibilizados pela REN<sup>4</sup> relativos ao consumo de gás natural por parte das CCCG apontam, até ao final do mês de abril de 2026, para um acréscimo de cerca de 60%, face ao período homólogo anterior. Contudo, importa destacar que o primeiro quadrimestre de 2025 corresponde ao período anterior ao apagão ibérico de 28 de abril de 2025, pelo que as posteriores alterações na gestão do sistema elétrico, que consistiram num funcionamento das CCCG mais permanente, ainda não estavam implementadas. Por outro lado, também importa destacar que o primeiro quadrimestre de 2026 inclui um fator extraordinário na gestão do sistema elétrico decorrente da tempestade *Kristin*, que implicou igualmente um aumento do funcionamento das CCCG por restrições físicas da rede. Portanto, o primeiro quadrimestre de 2025 não inclui aumentos de consumo de gás por via de uma operação reforçada do sistema, na sequência do apagão ibérico, enquanto o quadrimestre homólogo de 2026 tanto inclui aumentos de consumo por esse efeito, como por via da tempestade *Kristin*.

Em suma, o crescimento do consumo de gás das CCCG ocorrido nos últimos 12 meses, até abril do corrente ano, decorre de efeitos conjunturais, excepcionais (Tempestade *Kristin*) ou eventualmente limitados no

---

<sup>4</sup> <https://datahub.ren.pt/pt/gas/balanco-mensal/>

tempo (Apagão Ibérico). Este último reflete-se nos atuais procedimentos de gestão do sistema elétrico visando a salvaguarda do fornecimento. Assim, por prudência, as previsões da ERSE para a procura têm por base o ocorrido nos últimos anos, terminados em dezembro de 2025, incorporando parte do referido efeito conjuntural que poderá ainda observar-se no próximo ano gás.

No entanto, atendendo aos fatores de incerteza elencados, naturalmente a ERSE irá acompanhar a evolução do nível do consumo de gás, avaliando os potenciais desvios que possam vir a ocorrer.

### **3.2 MERCADO GROSSISTA E PREÇOS DE ENERGIA**

A ERSE regista a preocupação manifestada pelo CT relativamente à incerteza que o atual contexto geopolítico introduz nos mercados energéticos, partilhando a importância de uma monitorização atenta da evolução dos preços nos meses que antecedem o início do ano gás 2026-2027. Conforme tem sido referido em comentários e pareceres anteriores, a ERSE manterá o acompanhamento continuado das cotações relevantes através do mecanismo trimestral de adequação da tarifa de Energia previsto regulamentarmente, sem prejuízo do recurso a instrumentos de revisão tarifária complementares sempre que a magnitude dos desvios o justifique.

A ERSE acolhe igualmente a preocupação do CT quanto à neutralidade concorrencial entre os diferentes segmentos de mercado. Reconhece-se que a definição da tarifa de Energia deve procurar salvaguardar, na medida do possível, sinais económicos coerentes entre o mercado regulado e o mercado liberalizado, evitando distorções no funcionamento concorrencial do setor. Neste sentido, a ERSE continuará a acompanhar a evolução dos preços médios praticados no mercado de gás e a avaliar a adequação da tarifa de Energia face a esses referenciais, em complemento ao mecanismo trimestral de adequação da tarifa de Energia.

Refira-se que o agravamento dos preços de energia, que se verificou desde a proposta tarifária, justificou a revisão em alta das previsões para o custo do gás natural adquirido pelo comercializador de último recurso grossista e, conseqüentemente, para as tarifas de energia para o ano gás 2026-2027.

Por fim, a ERSE reitera o compromisso, já assumido em comentários anteriores, de iniciar atempadamente os trabalhos preparatórios para o termo do regime transitório atualmente em vigor, em particular face ao final do último contrato histórico de *take or pay*, a ocorrer em setembro de 2027. A ERSE promoverá, quando e na medida em que tal se justifique, os ajustamentos regulamentares necessários a uma transição

ordenada para um contexto de aprovisionamento em mercado, assegurando simultaneamente a proteção dos clientes, o equilíbrio económico-financeiro dos operadores e o adequado funcionamento concorrencial do setor.

## 4 PROVEITOS PERMITIDOS

### 4.1 AJUSTAMENTOS

A não inclusão dos ajustamentos provisórios de s-1 nos proveitos permitidos, situação prevista no Regulamento tarifário e que já ocorreu em anos anteriores, tem como objetivo garantir uma maior estabilidade tarifária em cada atividade regulada. É este o princípio orientador para a decisão da ERSE, que é transversal a todas as atividades e operadores, independentemente dos ajustamentos serem a devolver às empresas ou a favor dos consumidores. Esta prudência revela-se quase imperativa, quando a consideração dos ajustamentos provisórios levaria a um incremento maior das tarifas, podendo gerar ajustamentos tarifários maiores no futuro, impactando negativamente na sustentabilidade económica do setor do gás.

Importa também referir que, para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos, a ERSE calcula os ajustamentos provisórios e compara estes valores com os apresentados pelas empresas, que nem sempre coincidem exatamente. Tal não poderia deixar de ser, uma vez que os ajustamentos provisórios são antes de mais estimativas das empresas, naturalmente, não auditadas.

No entanto, de modo a responder à preocupação do CT e assim garantir maior transparência no processo tarifário, a versão final do documento de proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027 inclui os cálculos dos ajustamentos provisórios aos proveitos permitidos de cada empresa, calculados pela ERSE, apesar de não serem considerados para efeitos tarifários. Refira-se que no corrente processo tarifário, com algumas exceções, os ajustamentos provisórios são ligeiramente superiores, no sentido de devolução às empresas, aos ajustamentos definitivos.

Ainda de modo a procurar responder às preocupações do CT, também se incluiu neste documento um quadro que compara os ajustamentos por atividade, provisórios e definitivos, apurados pela ERSE para as tarifas do ano gás 2025-2026, com os calculados para as do ano gás 2026-2027. Com a clara exceção da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, verifica-se um certo alinhamento entre os ajustamentos provisórios estimados no ano anterior e os definitivos calculados este ano.

## 4.2 PROVEITOS PERMITIDOS DOS OPERADORES

### ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

No que respeita à consideração dos custos não controláveis pelo operador do Terminal associados ao consumo de energia, a ERSE reconhece que os mesmos devem ser incluídos nos proveitos permitidos reais de 2024 daquele operador. Assim, e após validação dos montantes finais associados a esses custos, o valor do ajustamento definitivo de 2024 foi alterado em conformidade.

No que se refere à margem de comercialização, a ERSE não considera oportuno rever este parâmetro e a metodologia de indexação do preço de energia adquirida pelo Terminal de GNL no decorrer do corrente período de regulação 2024 a 2027. Esta matéria será analisada no processo de definição dos parâmetros para o próximo período de regulação do setor do gás, que vigorará entre 2028 e 2031, de forma a avaliar se a metodologia adotada para o período de regulação em curso incentivou a adoção de soluções economicamente mais eficientes.

### APROVAÇÃO DOS PLANOS DE INVESTIMENTO E PAPEL DA ERSE

A ERSE partilha da preocupação do CT quanto à necessidade de aprovação atempada pelo Concedente dos planos de investimento dos operadores de rede, sublinhando que é este o procedimento que permite uma avaliação integrada e prospetiva do programa de investimentos das atividades reguladas e que evita o recurso a aprovações autónomas. Como anteriormente referido, estas últimas não devem constituir um procedimento normal, substituindo-se aos planos de investimento, dado não incluírem a consulta pública prevista para a aprovação dos planos, tornando o processo menos transparente e sem a auscultação de todas as partes interessadas.

Não obstante, no atual exercício tarifário, importa registar positivamente a aprovação pelo Concedente das propostas de PDIRD-G 2024 dos onze operadores das redes de distribuição. Em complemento, ao longo do último ano, foi também concretizado um conjunto significativo de aprovações autónomas, quer na atividade de transporte e restantes infraestruturas de alta pressão, quer na atividade de distribuição. Estas aprovações permitiram, no âmbito do exercício de definição dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027, o reconhecimento da maior parte dos investimentos já realizados, principalmente os concretizados até 2024, mitigando os efeitos a que o CT alude.

Refira-se, ainda, que a ERSE tem desempenhado uma intervenção ativa e atempada nestes processos, em sede dos pareceres que emite sobre as propostas de planos e sobre os pedidos de aprovação autónoma, alertando consistentemente para a necessidade de aprovação dos investimentos no âmbito dos planos em que se inserem e dentro do calendário legalmente definido. Esta atuação é, contudo, complementar à competência primária do Concedente, a quem cabe a decisão sobre a aprovação dos planos de investimento, dentro dos prazos legalmente definidos. A ERSE acompanhará a evolução do quadro de aprovações dos planos pendentes, no exercício das suas competências.

#### **RECONHECIMENTO DOS INVESTIMENTOS NÃO APROVADOS PELO CONCEDENTE**

A ERSE acompanha a preocupação manifestada pelo CT quanto ao impacte económico-financeiro nas empresas reguladas, decorrente do não reconhecimento na base de ativos regulada dos investimentos não aprovados pelo Concedente, em particular num contexto de taxas de juro mais elevadas. Compreende-se também a preocupação do CT quanto à eventual volatilidade tarifária e à perda de previsibilidade regulatória que possam resultar do não reconhecimento de montantes previstos para entrada em exploração. No entanto, a posição da ERSE neste aspeto mantém a coerência regulatória adotada nos últimos exercícios tarifários e cumpre, estritamente, o quadro regulatório aplicável.

Como reiterado em sucessivos exercícios tarifários, a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao ano gás 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a sua remuneração não era expectável aquando da decisão de investir.

De forma a colmatar o efeito financeiro desta situação nas empresas, e por existirem fundamentos atendíveis, a ERSE tem vindo a reconhecer para efeitos tarifários as amortizações dos investimentos já realizados (nos anos s-2 e s-1), nos termos definidos. Desta forma, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens. Refira-se ainda que esta aceitação está condicionada à utilidade das infraestruturas e futura aprovação pelo Concedente dos respetivos investimentos, por forma a não colocar em causa o cumprimento da lei no que respeita ao não reconhecimento de investimentos não aprovados.

Quanto aos montantes de investimento ainda não concretizado, previstos para os anos s e s+1, estes apenas são reconhecidos quando objeto de aprovação autónoma ou abrangidos pelos planos quinquenais aprovados. Caberá, assim, aos operadores avaliar a decisão de investir, face à incerteza quanto à aprovação posterior dos investimentos pelo Concedente.

Esta diferenciação preserva o sinal regulatório associado ao processo de aprovação prévia, atenuando simultaneamente o impacto financeiro sobre os operadores no que respeita ao imobilizado já em exploração. Além de que a aceitação, para efeitos tarifários, de investimentos nas infraestruturas do setor do gás não aprovados pelo concedente, no atual quadro de transição energética, poderia transmitir um sinal regulatório desfasado e potencialmente comprometedor da sustentabilidade económica do setor.

#### **INFORMAÇÃO SOBRE ATIVOS NÃO ACEITES**

A ERSE partilha da preocupação do CT quanto à necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e consistência no tratamento regulatório dos investimentos ao longo do tempo, partilhando do entendimento de que esta informação é relevante para que as empresas possam acompanhar os valores em causa e refleti-los, de forma consistente, nos respetivos relatórios de contas reguladas auditadas.

Em concretização desta preocupação, a ERSE tem procurado apresentar, nos documentos que acompanham cada processo tarifário, a informação relativa aos investimentos não aceites em cada exercício, bem como aos investimentos anteriormente não aceites e que passam a ser reconhecidos na sequência de aprovações ulteriores pelo Concedente, o que permite às empresas identificar, em cada exercício, os montantes em causa.

A ERSE procurará reforçar esta prática nos próximos exercícios tarifários, de forma a garantir total transparência no tratamento regulatório destes ativos.

#### **4.3 PROVEITOS PERMITIDOS DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

A ERSE reconhece a importância dada pelo CT à inclusão dos ajustamentos provisórios nos proveitos permitidos e, mais uma vez, esclarece que, à semelhança de anos anteriores, condiciona a sua consideração à garantia de uma maior estabilidade tarifária em cada atividade regulada. Neste contexto, esclarece-se que nos proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural do CUR grossista, tal como nas restantes atividades, apenas foram considerados os ajustamentos definitivos relativos a 2024.

#### **4.4 PROVEITOS PERMITIDOS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA**

A ERSE acolhe a preocupação do CT quanto à neutralidade concorrencial entre os diferentes segmentos de mercado. Reconhece-se que a definição da tarifa de Energia deve procurar salvaguardar, na medida do

possível, sinais económicos coerentes entre o mercado regulado e o mercado liberalizado, evitando distorções no funcionamento concorrencial do setor. Neste sentido, a ERSE continuará a acompanhar a evolução dos preços médios praticados no mercado de gás e a avaliar, no quadro da regulamentação aplicável, a adequação da tarifa de Energia face a esses referenciais, em complemento ao mecanismo de adequação trimestral, também com o objetivo de reduzir o risco de acumulação de desvios tarifários.

#### **4.5 PROVEITOS PERMITIDOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS**

A ERSE partilha a preocupação do CT das tarifas serem aderentes aos custos da atividade de comercialização de último recurso, na atual situação de instabilidade dos mercados e, em especial, o processo de extinção de tarifas transitórias. No entanto, tal como salientado pela ERSE no passado, os CUR deverão igualmente preparar-se de forma proactiva para a extinção das tarifas reguladas, sem que este processo impacte nos consumidores de forma desnecessária. Tal implica que os CUR devem implementar as alterações necessárias nos processos de gestão das suas operações, tornando as suas estruturas internas mais flexíveis e adequando a sua estrutura de custos para que possa refletir a diminuição esperada do nível de atividade.

#### **4.6 CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO-CISTERNA**

A ERSE acompanha a recomendação do CT no sentido de monitorizar os efeitos da instabilidade geoestratégica no preço do gasóleo utilizado no transporte de GNL por camião-cisterna.

A correção trimestral prevista na fórmula de cálculo do custo máximo já se adapta à evolução trimestral dos custos com os contratos de transporte, que repercutem custos com os combustíveis. Importa também referir que a Medway, que efetua o transporte por ferrovia, manteve-se como o transportador que realiza mais serviços, tendo verificado um aumento de 15% no número de entregas face a 2024. A ERSE monitorizará o impacto dos preços dos combustíveis nos custos de transporte e a adequação da fórmula de indexação à realidade dos contratos logísticos.

## 5 TARIFAS E PREÇOS

### 5.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES OPCIONAIS

Conforme mencionado pelo CT no Parecer à proposta de tarifas para o ano gás 2026-2027, e em pareceres anteriores, a tarifa de Acesso às Redes opcional em Média Pressão (MP), disponível para consumidores faturados em MP com consumos anuais iguais ou superiores a 10 000 000 m<sup>3</sup>, tem como objetivo evitar investimentos considerados ineficientes na mudança de abastecimento de clientes da rede de MP para Alta Pressão (AP). O CT reitera que a ERSE deve ter sempre em conta o valor do desconto a aplicar, por forma a evitar que clientes ligados em MP possam concluir sobre potenciais vantagens decorrentes da alteração de nível de pressão e, por esse motivo, avançar com pedidos de ligação à rede em AP e investimentos decorrentes, onerando os custos de rede.

A ERSE reforça que partilha da mesma preocupação, pelo que o mecanismo em causa tem em consideração a diferença entre as tarifas de Acesso às Redes em AP e em MP, precisamente descontando o custo de investimento necessário à construção de ligações diretas à rede de AP por grandes clientes, atualmente abastecidos em MP ou Baixa Pressão (BP). Deste modo, evitam-se decisões de investimento que agravariam os custos da rede de gás e que seriam, como tal, inadequadas numa perspetiva social.

Relativamente ao comentário do CT sobre o cálculo do desconto não considerar os custos da taxa de ocupação do subsolo (TOS) suportados pelos clientes abastecidos pelas redes de distribuição, e que não são aplicáveis aos clientes em AP, reforça-se que o valor do desconto aplicado é um parâmetro definido a nível nacional. Pelo contrário, os valores da TOS variam consoante o município, pelo que os clientes podem estar sujeitos a valores de TOS significativamente diferentes, tanto em termos geográficos, como temporais (a aplicação de TOS depende de decisão do município, assim como o respetivo valor).

### 5.2 EVOLUÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

O CT salienta a subida generalizada das tarifas de Acesso às Redes para todas as tipologias de clientes, excetuando os clientes em MP, e manifesta a sua preocupação com a volatilidade destas tarifas, nomeadamente para clientes com elevados níveis de consumo. Adicionalmente, reitera que a trajetória crescente das tarifas de Acesso às Redes nos últimos anos é motivo de apreensão pelo impacto deste

aumento para todos os consumidores de gás e respetivas decisões de consumo ou transferência de vetor energético.

A ERSE partilha das preocupações do CT relativamente ao nível das tarifas de Acesso às Redes. Não obstante, importa realçar que o preço médio destas tarifas, condicionado pela evolução da procura de gás, bem como pelos proveitos permitidos e pelos ajustamentos relativos a anos anteriores, verifica uma variação mais contida em todas as tipologias de clientes face ao ano gás anterior. No caso dos clientes em MP, o preço médio das tarifas de Acesso às Redes apresenta inclusive um decréscimo no ano gás 2026-2027, invertendo a tendência observada nos anos gás anteriores. Para os clientes em BP o acréscimo será inferior à taxa de inflação prevista para 2026 e 2027 – 3,0% e 2,3%, respetivamente, de acordo com as previsões de primavera da Comissão Europeia para o índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) –, ou seja, em termos reais há uma redução de preços. Em AP, verifica-se um agravamento do respetivo preço médio das tarifas de Acesso às Redes, em termos nominais e em termos reais, mas inferior ao registado no ano gás 2025-2026. Todavia, neste segmento de clientes as redes representam apenas cerca de 4% do seu preço final (sem impostos).

No que se refere à importância reiterada pelo CT quanto à monitorização de impactes, salienta-se que é efetuada uma análise contínua dos preços médios de gás faturados em Portugal continental, para todos os níveis de pressão, com base na informação reportada pelos comercializadores que operam no mercado retalhista de gás. Parte desta análise de preços é incorporada no capítulo 13 do documento «Estrutura tarifária no ano gás 2026-2027». Realce-se igualmente que a ERSE divulgou recentemente a primeira edição do Relatório da Evolução dos Preços Médios Faturados e das Margens Comerciais no Mercado Retalhista de Gás Natural, com uma caracterização da evolução trimestral de preços e margens comerciais no mercado retalhista de gás natural. A publicação deste Relatório enquadra-se no âmbito da atividade de supervisão e monitorização de mercado da ERSE e visa promover a transparência no mercado retalhista de gás natural.

Acresce que a ERSE publica semestralmente um boletim que compara os preços de gás natural nos países da Área do Euro e da União Europeia, com base em informação do Eurostat, complementada com dados de preços recolhidos pela própria ERSE junto dos comercializadores <sup>5</sup>. No 2.º semestre de 2025, o preço médio de gás natural em Portugal apresentou valores inferiores face às médias da Área do Euro e da União Europeia, em ambos os segmentos doméstico e não doméstico, tendo este último, em particular, registado

---

<sup>5</sup> Ver boletim na [página](#) de internet da ERSE.

uma redução de preço face ao período homólogo anterior. Realce-se ainda que, nas bandas de consumo mais representativas em Portugal, as redes corresponderam a 27% do preço total no segmento doméstico e 8% no segmento não doméstico.

Relativamente à análise de impactes, a ERSE confirma a leitura do CT, segundo o qual o efeito consumo contribui de forma significativa para a variação do preço médio das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às tipologias de clientes industriais em AP e MP, e que, no caso dos clientes em MP, o efeito consumo é efetivamente o efeito dominante na variação do preço médio.

### 5.3 DESCONTOS NA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Conforme já referido pela ERSE nos comentários ao parecer do CT à proposta de tarifas do ano gás 2025-2026, no que respeita às dificuldades de operacionalização invocadas (e que, em última análise, cabe aos agentes dirimirem entre si), não só a ERSE aprovou a regulamentação para a qual é competente, como nos termos do Regulamento (UE) n.º 2024/1789 o espaço de decisão do regulador está limitado às condições que podem justificar uma decisão de derrogação da aplicação dos descontos, que se consubstanciam em dois possíveis critérios, estabelecidos no n.º 5 do artigo 18.º:

- a) A derrogação é necessária para o funcionamento eficiente da rede de transporte, para garantir um quadro financeiro estável para os investimentos existentes ou para evitar a subsídição cruzada indevida, distorções do comércio transfronteiriço ou um mecanismo de compensação entre operadores das redes de transporte ineficaz;
- b) A aplicação de descontos fixados não é necessária devido ao grau de avanço da implantação do gás renovável e do gás hipocarbónico no Estado-Membro em causa ou à existência de mecanismos de apoio alternativos para intensificar a utilização de gás renovável ou de gás hipocarbónico.

Na avaliação da ERSE, não se identificam factos que possam justificar a aplicação de qualquer dos motivos justificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º. A este propósito faz-se notar que as decisões de outros reguladores sobre esta matéria, que decidiram pela aplicação da derrogação do desconto, estão centradas no facto do mercado de gás renovável ou hipocarbónico estar suficientemente desenvolvido, não se justificando, por essa razão a aplicação dos descontos (condição prevista na alínea b) do número 5 do artigo 18.º do Regulamento, referida acima). Tal fundamentação, manifestamente, não tem aplicação no SNG.

#### 5.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS

Relativamente ao preço regulado aplicável às mudanças de comercializador, o CT regista que a diminuição do preço resulta na intenção da ERSE em recuperar metade dos proveitos do operador logístico de mudança de comercializador (OLMCA) através do preço regulado. Refere ainda que, devido à incerteza quanto ao número de mudanças de comercializador (causada pela eletrificação da procura e pelo concurso para o OLMCA previsto até final de 2026), poderá ser necessário que o preço regulado recupere uma percentagem maior desses proveitos.

Considerando os dados mais recentes relativos a mudanças ocorridas entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, estimam-se, para o ano gás 2026-2027, 267 921 mudanças de comercializador ativadas, das quais 17 333 relativas a contratações no mercado regulado. Tendo em consideração esta nova estimativa, e mantendo-se a opção por recuperar metade dos proveitos permitidos do OLMCA através do preço regulado, o respetivo preço ascende a 0,90 euros por mudança, registando uma diminuição de 18,2% face ao preço aprovado para o ano gás anterior. Mantém-se a proporção de recuperação dos proveitos da proposta submetida ao CT, situação a reavaliar no próximo ano gás em função dos desenvolvimentos do setor.

No que se refere aos preços dos serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL, o CT refere que não encontra justificação para a variação proposta pela ERSE uma vez que não acompanha a variação da tarifa de receção proposta.

A ERSE confirma que o preço dos serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL tem por base o preço do serviço de receção de GNL aprovado pela ERSE. Por esse motivo, os serviços complementares efetivamente observam variações do mesmo sentido, no caso, uma variação de -11,2%.

Refira-se que as condições contratuais de prestação dos serviços foram aprovadas pela ERSE, em maio de 2026, na sequência de proposta formulada pelo operador.

Quanto à limitação da variação de preços da generalidade dos preços dos serviços regulados proposta pela ERSE, o CT considera que tem como efeito o adiamento da convergência entre preços e custos reais, perpetuando distorções no sistema e comprometendo o princípio da transparência, pelo que entende deverá haver uma correção mais célere dos desvios acumulados.

A convergência dos preços aos custos reais é desejável, mas deve ser gradual por forma a não onerar de forma repentina os consumidores, num contexto económico volátil e incerto. Tendo em conta o princípio

da uniformidade tarifária e a diversidade das propostas recebidas, opta-se pela manutenção da proposta submetida a parecer do CT, com o limitador fixado em 10%. Refira-se que os atuais aumentos aprovados vêm na sequência de aumentos registados e aprovados em anos anteriores (+12% para o ano gás 2022-2023, +1,9% para o ano gás 2023-2024, +4,3% para o ano gás 2024-2025 e +2,4% para o ano gás 2025-2026), após um período de dez anos durante o qual os preços dos serviços regulados do setor do gás se mantiveram inalterados.

## **6 GASES ORIGEM RENOVÁVEL (HIDROGÉNIO, BIOMETANO, OUTROS)**

O CT recomenda que a ERSE considere os impactes tarifários advenientes da injeção dos gases renováveis num próximo exercício tarifário ou, eventualmente, em sede de decisão da presente proposta tarifária. O CT recomenda ainda que a ERSE proceda com celeridade à adaptação dos Regulamentos do SNG necessárias para operacionalizar a injeção de gases renováveis nas redes, nomeadamente quanto ao mecanismo de partilha de custos.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 94/2026, de 30 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, criando um mecanismo de comparticipação nos encargos com a ligação de instalações de produção de gás renovável à Rede Pública de Gás, a ERSE possui 180 dias para aprovar os critérios e a metodologia da partilha dos referidos encargos. Nesse sentido, a ERSE encontra-se a preparar as peças procedimentais com o objetivo de lançar a breve trecho uma consulta pública para a aprovação da referida metodologia. Com o objetivo de conferir informação necessária e suficiente aos agentes, a consulta pública irá incorporar análises de impactes tarifários das opções a considerar para a referida partilha de custos.

## **7 TAXA DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO**

O CT constata que, na TOS, as suas recomendações não foram objeto de desenvolvimento, não se tendo alterado o quadro legal vigente. O próprio CT refere que a Lei do Orçamento do Estado para 2026, aprovada pela Lei n.º 73-A/2024, de 30 de dezembro, voltou (apenas) a determinar, no artigo 127.º, que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

Como a ERSE tem referido <sup>6</sup>, o tema carece de definição clara no plano legislativo. Enquanto permanecer a situação existente, a ERSE exercerá – como tem exercido – neste domínio as competências, designadamente monitorizando e reportando a situação. Todos os agentes devem estar cientes que qualquer repercussão de TOS não é estribada na regulamentação da ERSE, só o podendo ser à luz dos contratos, caso a lei o consinta. A regulamentação em causa é meramente operacional e mobilizável se e quando a repercussão for permitida, não tendo a ERSE de tomar posição expressa sobre essa possibilidade, nem o tem estado a fazer nesta sede, como não o fez no passado.

## 8 CONSULTA PRÉVIA SOBRE A TARIFA DE TRANSPORTE

O objetivo da consulta prévia dedicada à metodologia da tarifa de transporte, incorporada na proposta tarifária, foi o de conciliar o processo de proposta de tarifas e preços com uma discussão antecipada, em base qualitativa, para melhor orientar a consulta pública subsequente, nos termos do artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas, estabelecido no Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017. Essa consulta pública subsequente, terá uma discussão mais abrangente e fundamentada, para além de ser também realizada em inglês, à semelhança dos processos anteriores <sup>7</sup>.

A ERSE regista a indicação, por parte do CT, de que não existe justificação técnica, ou possibilidades evidentes de constrangimentos na operação das redes, que sugiram a necessidade de alterações ao enquadramento regulatório vigente, o que justifica que deve ser priorizada a estabilidade e a previsibilidade para os agentes do mercado e operadores. Face à vantagem de poder alinhar o ciclo de consultas públicas da tarifa de transporte, que segue prazos e regras definidas a nível europeu, com o ciclo dos períodos de regulação do setor do gás, considera-se ainda assim oportuno realizar a consulta pública subsequente, e realizar as adaptações que vierem a ser identificadas como as mais oportunas.

Face aos comentários apresentados pelo CT, clarifica-se que o enquadramento regulamentar vigente já levaria à publicação de preços de entrada diferenciados por ponto de entrada, caso existisse informação sobre o ponto de ligação de mais do que um produtor, à semelhança do que existe em Espanha.

---

<sup>6</sup> Designadamente, nos [Comentários ao Parecer](#) do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026”, disponível no *site* da ERSE em “[Atividade/Regulação/Tarifas e preços - gás natural](#)”.

<sup>7</sup> Designadamente a [Consulta Pública n.º 66](#), que decorreu entre 17 de agosto de 2018 e 18 de março de 2019, relativa à implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural, e a [Consulta Pública n.º 117](#), que decorreu entre 4 de outubro de 2023 e 28 de março de 2024, relativa à consulta periódica nos termos do artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas.

Atualmente, apenas é aprovado um único preço pela ausência de informação sobre pontos de entrada a partir de produtores, seguindo o estabelecido no Regulamento Tarifário <sup>8</sup>.

Tendo em conta que se pretende manter a possibilidade de receber contributos adicionais até ao dia 30 de junho, correspondendo a um prazo de 30 dias contínuos após a publicação da decisão tarifária, optou-se por não comentar em detalhe os comentários apresentados, com exceção das considerações acima, ficando a discussão mais aprofundada reservada para o momento de lançamento da consulta pública final.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CT

A ERSE partilha as preocupações levantadas pelo CT quanto ao período crítico que atravessa o SNG, devido à necessidade de adaptar-se à descarbonização progressiva da economia. Nesse sentido, a ERSE tem procurado monitorizar os impactes da diminuição do consumo de gás na sustentabilidade económica deste setor, integrando esta monitorização nas suas atividades, nomeadamente nos seus pareceres aos planos de investimento nas redes de distribuição e nas infraestruturas e rede de alta pressão.

---

<sup>8</sup> Nos termos do artigo n.º 156, número 9: «Na ausência da informação necessária para calcular preços de capacidade utilizada na injeção para os pontos de entrada a partir de produtores de gás ligados à rede de transporte, o preço de referência a utilizar no n.º 2 - para estes pontos de entrada corresponde ao preço de referência do ponto de entrada a partir do armazenamento subterrâneo, sem considerar o efeito do desconto específico a que este ponto de entrada está sujeito.»